

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2022

Memorando nº 974/2021

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, o, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA** pessoa jurídica de direito público sediada à Rua Coronel José Júlio, 944 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.735.479/0001-42, representada por seu responsável legal, Sr. Marco César de Paiva Aga, portador do RG nº 9.033.950-2 e CPF nº 002.157.188-01, celebram este Termo de Convênio com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente termo tem por objeto garantir proteção integral de 1(um) jovem com deficiência em situação de dependência, oriundo do Município de Porto Ferreira, no serviço de proteção social especial de alta complexidade – serviço de atendimento e acolhimento para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, na modalidade residência inclusiva, 24(vinte e quatro) horas ininterruptas a fim de assegurar atendimento personalizado respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça, etnia e orientação sexual no município de Casa Branca - SP, executado pela Organização da Sociedade Civil denominada ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio à Saúde, a Cultura, e a Educação, CNPJ nº 09.428.862/0001-94.

1.1 – A Prestação dos Serviços será realizada nas dependências da CONVENIADA, através de profissionais credenciados nas respectivas áreas, com Registro no Conselho de Classe, habilitando-se a prestarem os serviços na forma da lei.

1.2 – A indicação dos profissionais é de exclusiva competência da CONVENIADA, a quem caberá disponibilizar a tempo e nas condições, ora avençadas, o cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à **CONVENIADA** recursos no valor de **R\$ 59.918,40** (cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), a serem pagos em **12 (doze) parcelas de R\$ 4.993,20** (quatro mil, novecentos e noventa e três

reais e vinte centavos), até o 15º dia de cada mês, a serem liberados de janeiro a dezembro de 2022, em conta corrente específica do Banco do Brasil, agência 0418-9, conta corrente nº 105.059-1.

O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orçamentária: 09.01 3.3.50.39.06 08.244.4007.2.398.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de convênio vigorará de 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5(cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do órgão público, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, sessenta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Ao MUNICÍPIO, através da sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, fica autorizada a qualquer tempo a fiscalização dos serviços prestados, inclusive a avaliação do grau de satisfação dos usuários, podendo, para tanto, acompanhar nas dependências da CONVENIADA o desempenho das atividades relacionadas a este Convênio.

4.2 – Compete ao MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA:

4.2.1. Acompanhar e monitorar execução do objeto da parceria em conformidade com as legislações vigentes;

4.2.2. Realizar visitas institucionais a fim de acompanhar o desenvolvimento do trabalho desenvolvimento e manter os vínculos comunitários com o usuário acolhido;

4.2.3. Elaborar relatório de visita técnica periodicamente realizada durante a execução da parceria;

4.2.4. Manter registro de informações e relatórios atualizados em prontuário próprio;

4.2.5. Articular com os serviços socioassistenciais nos quais o usuário estiver em acompanhamento no município de Casa Branca;

4.2.6. Realizar os repasses dos valores devidos até o 15º dia de cada mês, sendo 12(doze) parcelas de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

4.3 – Compete ao MUNICÍPIO DE CASA BRANCA:

4.3.1. Garantir o acesso a rede de serviços, benefícios assistenciais e demais políticas públicas para continuidade do trabalho desenvolvido com o usuário.

4.3.2. Encaminhar relatório trimestral à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Porto Ferreira, elaborado pela organização da sociedade civil,

2

GABINETE DO PREFEITO

referente ao acompanhamento realizado, contendo as atividades, incidentes e evolução do usuário, incluindo ainda, relatórios de acompanhamento dos demais serviços da rede aos quais o referido usuário encontra-se em atendimento (CAPS, APAE, entre outros);

4.3.3. Manter articulação com os serviços da rede socioassistencial do município de Porto Ferreira, visando o acompanhamento e manutenção dos vínculos do usuário com o município de origem;

4.3.4. Permitir e acompanhar as visitas técnicas realizadas, colaborando com as informações necessárias ao acompanhamento do usuário;

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas dos serviços prestados se dará através da apresentação de cópia da comprovação dos gastos da ABRASCE, devidamente aprovados pelos órgãos de controle social, de modo que seja possível a averiguação qualitativa do atendimento prestado pela CONVENIADA, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre as partes será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A CONVENIADA deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

7.2 – O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem pessoal e ou item adquirido com verbas da parceria, que contribua para os cuidados do acolhido, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Casa Branca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
CPF: 350.575.978-33
ÓRGÃO PÚBLICO

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
CPF: 002.157.188-01
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



**ANEXO RP-11 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2022

OBJETO: proteção integral de 1(um) jovem com deficiência em situação de dependência, oriundo do Município de Porto Ferreira, no serviço de proteção social especial de alta complexidade – serviço de atendimento e acolhimento para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, na modalidade residência inclusiva, 24(vinte e quatro) horas ininterruptas a fim de assegurar atendimento personalizado respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça, etnia e orientação sexual no município de Casa Branca - SP, executado pela Organização da Sociedade Civil denominada ABRASCE – Associação Brasileira de Apoio à Saúde, a Cultura, e a Educação, CNPJ nº 09.428.862/0001-94.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Marco César de Paiva Aga
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.157.188-01

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marco César de Paiva Aga
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.157.188-01
Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EEF-4C43-F530-2AFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE RISSATTO FRATTINI (CPF 395.XXX.XXX-93) em 05/01/2022 08:55:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/01/2022 14:22:41 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAMIRES CAROLINE RAPHAEL AGUILAR LOPES (CPF 317.XXX.XXX-70) em 07/01/2022 09:06:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCO CESAR DE PAIVA AGA (CPF 002.XXX.XXX-01) em 11/01/2022 11:20:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1EEF-4C43-F530-2AFA>